



FÓLHA N.º 001  
DATA 29/04/99  
RUBRICA J

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

## PROCESSO

N.º 237/99

Interessado: Mesa Diretora

Projeto de Resolução N.º 003/99

Assunto: Ementa: Dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo municipal e da outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	Nº 287 Fis. 157 Livro 05
PRO	Colatina, 02 de 04 de 1999
	FUNCIÓARIO

Resolução nº 171/99  
of. nº 234

FOLHA N.º 002  
DATA 29/04/1999  
RUBRICA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /99

**EMENTA: DISPÕE SOBRE TODA E QUALQUER PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** A publicidade dos atos, programas e campanhas da Câmara Municipal de Colatina, deverá Ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo único** – A publicidade de que trata o “Caput” deste Artigo, será toda e qualquer veiculação em periódicos, jornais, informativos, boletins, rádios-difusão e/ou em canais de televisão.

**Art. 2º** O Ato do Presidente, além de acompanhado de justificativa, deverá expressar em seus Artigos, o objetivo, os destinatários e o tipo de publicidade, o contratado com as devidas inscrições legais, o título ou especificação do assunto e o valor líquido e certo em moeda corrente nacional, ser precedido de procedimento licitatório ou conter justificativa de dispensa ou inexigibilidade e neste conter justificativa de preço.

**Art. 3º** Será de responsabilidade do Assessor de Imprensa da Câmara Municipal a elaboração de programas, campanhas e outros com o critério definido pelo Presidente.

**Art. 4º** A publicidade de que trata a presente Resolução, também obedecerá os critérios estabelecidos na Lei nº 3.592 de 08 de Maio de 1.989 em que criou o Boletim Informativo do Poder Legislativo Municipal.

**Art 5º** A publicidade ou qualquer espécie de divulgação só poderá ser realizada com o devido empenho da despesa.

**Art. 6º** Os gastos com a publicidade na Câmara Municipal de Colatina não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento), da respectiva despesa correspondente a **Dotação Orçamentária – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 7º A contratação com sistema de Rádio difusão e televisiva terá a duração máxima de 03 (Três) meses, por cada campanha e deverá ser objeto de Resolução fundamentada, explicativa e que encaixem nos moldes da presente

Art. 8º Ficam sujeitos aos infratores as responsabilidades legais.

FÓLHA N.º 003

DATA 29/04/99

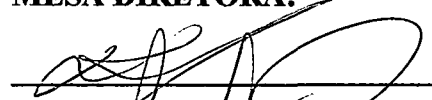
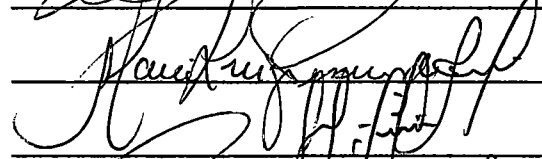
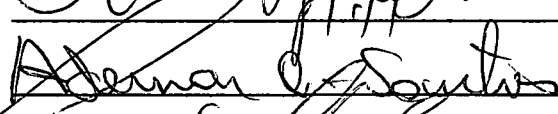
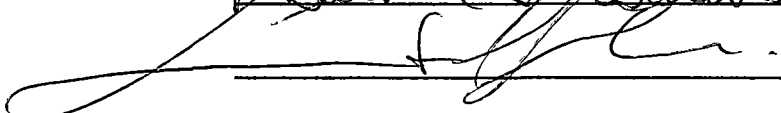
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBRICA 


Art. 10º Revogam-se as disposição em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 03 de Maio de 1999

**MESA DIRETORA:**

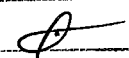
  
  
  


AMTIA IOO EC IA TIDIMUM ASAMIS  
SALA DAS SESSOES DO CONTA

AS COMISSOES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 03 / 05 / 1999  
  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 004  
DATA 20/04/99  
RUBRICA 

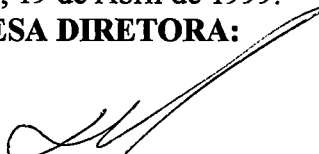
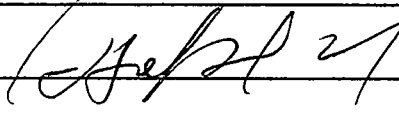
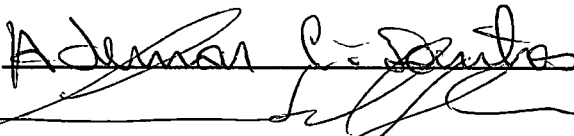
### JUSTIFICATIVA:

De fato a finalidade precípua desta Resolução gira em torno de algo absolutamente factível, onde possibilitará a administração pública, divulgação de seus atos, programas e campanhas. Programas e Campanhas mostrando ao munícipe o devido conhecimento e maneira de prevenção a AIDS, a importância na exigência da Nota fiscal em estabelecimentos comerciais da cidade, objetivando o aumento do ICMS, ISS e outros, um programa de orientação ao cidadão sobre os mecanismos constitucionais e jurídicos o qual ele poderá recorrer quando tiver seu direito obstruído pela Administração pública. Todos esses fatores que são de real importância para a população que esta Edilidade representa e que infelizmente estão sendo ofuscado, principalmente pela falta de funcionamento da Imprensa Oficial local.

Nestes lindes, é que somos favoráveis a apresentação do presente Projeto de Resolução para a devida apreciação deste Colendo Plenário.

Sala das Sessões,  
Em, 19 de Abril de 1999.

**MESA DIRETORA:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Resolução nº 003/99, de autoria da mesa diretora em que dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR


O presente Projeto de Resolução têm por finalidade dispor sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo municipal e dar outras providências.

É de relevante importância o objetivo deste Projeto de Resolução, onde regulariza a forma de aplicação dos meios de comunicação, fazendo com que a Imprensa Oficial, seja utilizada apenas para divulgação dos atos da Câmara Municipal, bem como meio conscientização e educação ao munícipe em seus vários aspectos, sem contudo caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Por esta razão, estando o presente Projeto de Resolução dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 13 de maio de 1.999

  
**Willen Clinger F. Machado**  
Presidente

  
**Jacymar Dalla Fontes Filho**  
Vice-Presidente

**Ademar Correa dos Santos**  
Membro

---

Praça Municipal, 32, Centro, Colatina-ES  
TELEFAX: (027)722-3444

~~Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões 17 / 05 / 1999  
*[Signature]*~~

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 17 / 05 / 1999  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 003/99, de autoria da mesa diretora em que dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Resolução têm por finalidade dispor sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo municipal e dar outras providências.

É de relevante importância o objetivo deste Projeto de Resolução, onde regulariza a forma de aplicação dos meios de comunicação, fazendo com que a Imprensa Oficial, seja utilizada apenas para divulgação dos atos da Câmara Municipal, bem como meio conscientização e educação ao munícipe em seus vários aspectos, sem contudo caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

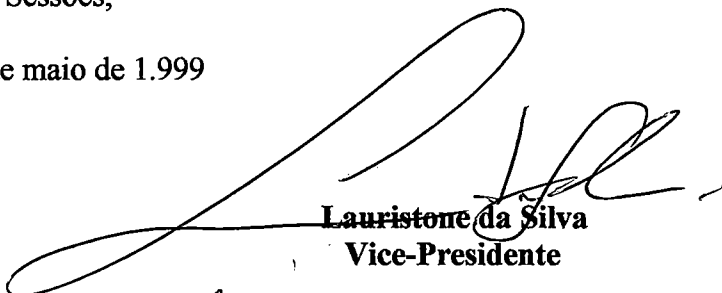
Por esta razão, estando o presente Projeto de Resolução dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 13 de maio de 1.999



**Alvaro Guerra Filho**  
Presidente

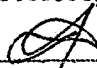


**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Pedro Guilherme Ribeiro**  
Membro



~~Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 17 / 05 / 1999~~

Aprovado em *única* discussão,  
por: *unanimidade*  
Sala das Sessões, 17 / 05 / 1999  
  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – ES**

**Processo Nº 237/99**

**Interessado: Mesa Diretora**

**Assunto: Dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

**PARECER.....**Projeto de Resolução nº 003/99, de autoria Da Mesa Diretora, em que Dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**É o relatório...**


Vislumbra-se o presente Projeto de Resolução a disposição de toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal e dar outras providências.

Claro nos mostra o alcance deste Projeto de Resolução, onde regulariza a forma de aplicação dos meios de comunicação, fazendo com que a Imprensa Oficial, seja utilizada apenas para divulgação dos atos da Câmara Municipal, bem como meio conscientização e educação ao munícipe em seus vários aspectos, sem contudo caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**ISTO POSTO**, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes deste Projeto de Resolução, em consonância com as diretrizes que a casa exige, somos pela sua aprovação, determinando seu envio às Comissões Competentes, e após, ao poder Deliberativo do Plenário.

**É O NOSSO PARECER !!!**

Colatina – ES, 13 de maio de 1.999

  
**JOÃO CARLOS BATISTA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB-ES 7.406**

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 25 de maio de 1999.

OF. Nº 234/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Sa., cópia da Resolução nº 171, da Mesa Diretora, aprovada na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



**HÉLIO DUTRA LEAL**  
PRESIDENTE

Ao  
Ilmo. Sr.  
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial  
Nesta.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **RESOLUÇÃO Nº 171**

#### **DISPÕES SOBRE TODA E QUALQUER PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA.**

**Artigo 1º** - A publicidade dos atos, programas e campanhas da Câmara Municipal de Colatina, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo único** – A publicidade de que trata o “Caput” deste Artigo, será toda e qualquer veiculação em periódicos, jornais, informativos, boletins, rádios-difusão e/ou em canais de televisão.

**Artigo 2º** - O Ato do Presidente, além de acompanhado de justificativa, deverá expressar em seus Artigos, o objetivo, os destinatários e o tipo de publicidade, o contrato com as devidas inscrições legais, o título ou especificação do assunto e o valor líquido e certo em moeda corrente nacional, ser precedido de procedimento licitatório ou conter justificativa de dispensa ou inexigibilidade e neste conter justificativa de preço.

**Artigo 3º** - Será de responsabilidade do Assessor de Imprensa da Câmara Municipal a elaboração de programas, campanhas e outros com o critério definido pelo Presidente.

**Artigo 4º** - A publicidade de que trata a presente Resolução, também obedecerá os critérios estabelecidos na Lei nº 3.592 de 08 de Maio de 1989 em que criou o Boletim Informativo do Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 5º** - A publicidade ou qualquer espécie de divulgação só poderá ser realizada com o devido empenho da despesa.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 6º** - Os gastos com a publicidade na Câmara Municipal de Colatina não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento), da respectiva despesa correspondente a **Dotação Orçamentária – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.**

**Artigo 7º** - A contratação com sistema de Rádio difusão e televisiva terá a duração máxima de 03 ( três) meses, por cada campanha e deverá ser objeto de Resolução fundamentada, explicativa e que encaixem nos moldes da presente.

**Artigo 8º** - Ficam sujeitos aos infratores as responsabilidades legais.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10º** – Revogam as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se**

**Câmara Municipal de Colatina, 17 de maio de 1999**



**PRÉSIDENTE**

**Registrada e Publicada na Secretária nesta data**

**SECRETÁRIO**